

DIÁRIO OFICIAL



PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO L - Nº 183
SEGUNDA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2024

www.ioerj.com.br

PORTARIA DETRAN-RJ Nº 6692 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO CRONOLOGICAMENTE ORDENADO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E À REALIZAÇÃO DE OBRAS NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DETRAN/RJ).
O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-150016/156473/2024, e
CONSIDERANDO:

-

a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos e predeterminados para a efetivação dos processos de pagamentos do DETRAN-RJ;

- a pertinência dos critérios estabelecidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto Estadual nº 49.134, de 06/06/2024, resguardadas as devidas peculiaridades e adequações afetas aos procedimentos próprios desta Autarquia.

R E S O L V E :

Art. 1º

- Esta Portaria estabelece critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações, em condições de exigibilidade, emitidas em contraprestação à execução de contratos para o fornecimento de bens, prestação de serviços ou execução de projetos e obras no âmbito desta Autarquia, para fins de liquidação contábil e de pagamento.

Art. 2º

- Ao início do exercício financeiro, deverá ser aberto processo administrativo de pagamento para cada contrato, devendo ser relacionado ao processo de contratação, concentrando toda a documentação relativa aos pagamentos mensais até o mês de dezembro.

Parágrafo Único

- A cada mês de serviço prestado será aberta nova Correspondência Interna de solicitação de pagamento, dentro do mesmo processo, devidamente acompanhada da respectiva documentação comprobatória, priorizando formatos SEI!.

Art. 3º

- Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o DETRAN-RJ disponibilizará mensalmente, em seção específica do Portal Eletrônico da autarquia - <https://www.detrان.rj.gov.br/>, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam eventual alteração da ordem, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 4º

- O DETRAN-RJ disponibilizará a ordem cronológica das Notas Fiscais/Faturas apresentadas, conforme correspondente fonte de custeio, as quais deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal pela unidade gestora, observado o recebimento do objeto contratual ou da parcela adimplida, por meio de atestação, na forma do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93 ou na forma do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º

- Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante o DETRAN/RJ será tornada sem efeito, ficando os prazos previstos nesta Portaria suspensos até a regularização.

§ 2º

- Os fiscais e os gestores deverão atentar aos prazos de vencimentos dos tributos inerentes a cada nota fiscal atestada, para que não haja pagamento de multas, juros, tampouco abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidades.

Art. 5º

- O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; e

IV - realização de obras.

§ 1º

- As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º

- Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 6º

- A tramitação das Notas Fiscais/Faturas, para atestação, relativamente às etapas efetuadas pela Unidade Gestora, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do registro da Nota Fiscal/Fatura no Sistema Eletrônico de Informações.

§ 1º

- A atestação de que trata o caput somente se consolida quando os fiscais designados para a correspondente contratação efetuarem a atestação da Nota Fiscal/Fatura e seus anexos, inclusive relatórios de responsabilidade dos fiscais e gestores.

§ 2º

- A assinatura dos fiscais e do gestor deverá ser feita dentro do prazo previsto no caput, ainda que se trate de objetos que impliquem em atestação por elevada quantidade de fiscais e/ou unidades.

§ 3º

- O Fiscal que promover a última atestação necessária à exigibilidade da Nota Fiscal deverá enviar o procedimento ao Gestor do Contrato, no mesmo dia que promover a atestação, comunicando-o acerca da conclusão da etapa de atestação da execução contratual.

§ 4º

- As notas fiscais emitidas a partir do dia 25 terão seu prazo de

atestação reduzido, devendo ser atestadas no máximo até o dia 09 do mês subsequente.

§ 5º

- A não observância aos prazos previstos no parágrafo anterior deverá ser justificada no correspondente processo administrativo, sob pena de responsabilização dos servidores que derem causa ao deflagrado atraso.

Art. 7º

- Após validação dos gestores dos contratos, o procedimento deverá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) à Assessoria de Gestão Financeira, para registro em sistema próprio de gestão financeira.

Art. 8º

- Feito o registro, o processo será encaminhado à Diretoria de Administração e Finanças (DIRAF), para análise prévia das principais peças e envio ao Ordenador da Despesa para autorização do pagamento e remessa ao Núcleo de Liquidação, para prosseguimento das etapas finais de liquidação contábil.

Art. 9º

- Com a autorização o processo segue para o Núcleo de Liquidação (NUCLIQ), para verificação da manutenção das condições originais de habilitação e qualificação da Contratada, no que couber, em compatibilidade com as obrigações assumidas, notadamente, em relação à:

a)

regularidade perante o FGTS, mediante emissão de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

b)

regularidade das verbas trabalhistas, mediante emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c)

regularidade dos tributos federais, mediante Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d)

regularidade dos tributos do estado do Rio de Janeiro, mediante Certidão Negativa Débito Estadual - CND e Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa - PGE.

e)

verificação quanto à manutenção dos requisitos legais para a opção pelo Sistema do Simples Nacional, caso a contratada se enquadre na definição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte e tenha realizado a opção pelo referido Sistema.

§ 1º

- O NUCLIQ terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da conclusão da etapa de atestação da Nota Fiscal/Fatura, para a verificação da regularidade do procedimento, consistente na verificação das certidões de regularidade, conferência das atestações e demais procedimentos inerentes à gestão contratual.

§ 2º

- Em todos os casos, os agentes deverão observar os prazos para o exaurimento das etapas procedimentais, preservando os 5 (cinco) últimos dias do prazo máximo indicado no art. 3º ao pagamento da despesa pelo Serviço de Execução Financeira (SERVEXEC).

Art. 10

- Constatada a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS, dos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o NUCLIQ deverá encaminhar o processo à unidade gestora, com despacho simplificado, indicando o inadimplemento.

§1º

- Constatada qualquer outra situação de irregularidade que não prevista no caput, desde que requerida glosa pela unidade gestora, o NUCLIQ deverá fazer o registro contábil considerando o valor da glosa e encaminhar o processo ao Serviço de Execução Financeira (SERVEXEC).

§ 2º

- Constatadas irregularidades e inadimplementos, a unidade gestora deverá proceder com notificação e/ou responsabilização da Contratada.

§ 3º

- Verificada reincidência do inadimplemento por parte da Contratada e de eventuais prejuízos causados à Administração, deverá ser inaugurado procedimento sancionatório, na forma prevista em regulamento próprio, visando apurar a conduta faltosa.

Art. 11

- Após o recebimento do processo pelo SERVEXEC, o protocolo somente poderá fazer a distribuição de novos processos, para análise e emissão de programação de desembolso, quando os processos anteriormente liquidados já estiverem relacionados na programação de pagamento.

Art. 12

- Para a inclusão do crédito na sequência de pagamentos, deverá ser observada a ordem cronológica da data de emissão da Nota de Liquidação por fonte de recursos, conforme artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 04 de novembro de 2022, e artigo nº 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único

- Os pagamentos decorrentes das seguintes naturezas ficam excepcionados da regra prevista no caput:

a)

pessoal, encargos sociais e demais benefícios e vantagens fixadas em leis gerais ou especiais correspondentes a despesa de pessoal;

b)

ordens judiciais, sentenças e custas judiciais;

c)

acordos judiciais e extrajudiciais decorrentes de autocomposição de conflitos realizada no âmbito da Câmara Administrativa de Solução de Controvérsias (CASC);

d)

obrigações tributárias e contributivas;

e)

adiantamento e diárias de servidores;

f)

seguros, serviços financeiros e despesas bancárias;

g)

serviços prestados por concessionárias de serviços públicos e serviços de fornecimento de combustíveis;

h)

débitos que tenham a possibilidade de gerar registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e Cadastro Único de Convênio (CAUC) e/ou tenham o poder de excluir o registro;

i)

encargos gerais do Estado;

j)

indenizações e restituições;

k)

bolsistas, albergados, patrulheiros, serviços prestados por estudante e demais naturezas remuneratórias;

- l) operações de câmbio;
- m) serviços de publicação de atos oficiais;
- n) todas aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; e
- o) todas aquelas que não se enquadram como fornecimento de bens, locações, realização de obras, prestação de serviços e outras despesas de regimes jurídicos diferenciados que possam se equiparar aos regramentos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 13

- A ordem cronológica de pagamento somente poderá ser alterada desde que haja justificativa prévia, elaborada pelo ordenador de despesas do DETRAN/RJ, com posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente nas seguintes situações:

I -

grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II -

pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco na descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III -

pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco na descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV -

pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; e

V -

pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco na descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo Único

- O prazo para a comunicação às autoridades listadas no parágrafo anterior não poderá exceder a 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

Art. 14

- Considera-se ocorrida a apresentação da Nota Fiscal/Fatura o momento em que a unidade gestora inequivocamente recebe o documento, ainda que seja outro o momento do atesto da execução do objeto contratual.

Art. 15

- Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 16

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2024

GLAUCIO PAZ DA SILVA

Presidente do DETRAN-RJ

Id: 2597309